



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



PARECER Nº 073/2024/REITORIA-ASSEJUR/LCC

PROCESSO SIGADOC: UNEMAT-PRO-2024/06912

INTERESSADO: ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 75, INCISOS I OU II, AMBOS DA LEI Nº 14.133/2021. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, UMA VEZ OBSERVADOS OS REQUISITOS DO PRESENTE PARECER. EXCEPCIONADA HIPÓTESE DE DÚVIDA JURÍDICA EXPRESSAMENTE INDICADA PELOS SETORES COMPETENTES. PREVISÃO DO ARTIGO 53, §§ 4º 5º DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CHECKLIST E MINUTA- PADRÃO APROVADOS.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise e emissão de parecer jurídico referencial, no tocante às circunstâncias de dispensa de licitação que se enquadram nos parâmetros de contratações consideradas de pequeno valor, após a promulgação do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para fins de padronização, nos termos do art. 53, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado

1



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b7617d0246b1502259333d40b9318065cb9fc6cde17e16d8594275382e634e1

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
REITORIA



**2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

**2.1 PARECER REFERENCIAL - DELIMITAÇÃO E EFEITOS DA PRESENTE**

**ANÁLISE JURÍDICA**

Nos termos do art. 16, da **Resolução nº 009/2021 - Ad Referendum do CONSUNI**, que dispõe sobre o **Regimento Interno da Administração Central da UNEMAT**, entre as atribuições da **Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**, está a de uniformizar a jurisprudência administrativa da UNEMAT:

*(...) VIII. Propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa e zelar pela sua fiel observância;*

Com a competência necessária para tal, torna-se imprescindível este parecer de referência, visando unificar e consolidar o posicionamento desta instituição sobre um tema recorrente, cuja análise pode ser conduzida de maneira uniforme, com o intuito de evitar redundâncias e agilizar os processos de contratação pública.

Portanto, a pretensão de se estabelecer um parecer referencial está plenamente de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo embasado pelo princípio da supremacia do interesse público, encontrando o princípio da legalidade o amparo do **art. 16, inciso VIII, da Resolução nº 009/2021 - Ad Referendum do CONSUNI - Regimento Interno da Administração Central da UNEMAT** e, encontrando na otimização de tempo e energia o princípio da eficiência.

Importante salientar que a definição de diretrizes normativas por parte dos órgãos de consultoria e representação jurídica da Administração Pública não constitui uma prática nova ou recente. A **Advocacia-Geral da União** desde 2014, com a fixação da **Orientação Normativa nº 55**, faz uso desta prerrogativa, *in verbis*:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que **analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes**, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a*

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado

2



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT/IC/2024/4481  
HASH: b76177d1246b15022259333d470931806594275382e634e1

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



*celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Percebe-se, pela leitura do dispositivo que há condições a serem seguidas para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial, não sendo o seu uso indiscriminado. Há requisitos, quais sejam, **grande volume de matérias idênticas e recorrentes, impacto na atuação do órgão consultivo e a atividade do parecerista se restringir a verificação de exigências legais**, ou seja, mero conferimento de documentos presentes nos autos.

Medidas que objetivam racionalizar a atividade estatal vem sendo muito utilizadas, inclusive pelo Poder Judiciário, não tendo o Tribunal de Contas da União vislumbrado óbices em sua adoção, opinando pela viabilidade da utilização desde que "*envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinente*", vejamos:

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:*

*9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;*

*9.2 informar a Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto a emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e*

*9.3 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...)*

*Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer a AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por*

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.

Tel/PABX: (65) 3221-0015

www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado

3



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.

Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b76171d1246b15022593334e40931806594275382e634e1

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



*este Plenário, não impede utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. Acórdão nº 2674/2014*

Não apenas no âmbito federal ocorre este tipo de desperdício de tempo e energia no tocante a pareceres repetitivos acerca de contratações de pequeno valor. Na UNEMAT é muito comum, infelizmente, este ônus desnecessário, com advogados realizando mero checklist de documentos presentes nos autos, bem como apenas e tão somente verificando exigências legais e realizando sempre as mesmas recomendações.

A falta de gestão racional da atividade administrativa clama pela adoção de soluções padronizadas, em bloco, de forma que resta evidente a desnecessidade de um parecer jurídico específico para cada caso em algumas situações específicas.

A medida adotada é extremamente importante, pois significa que, na prática, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas as enfrentadas no parecer referencial não serão mais submetidos a análise individualizada pela consultoria jurídica, de modo que a autoridade competente deverá declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos autos a esta Assessoria caso a caso.

Assim, **cabará ao gestor comparar o caso concreto com o presente parecer, no intuito de fazer a distinção. Aplicar-se-á sistemática semelhante a dos precedentes nas decisões judiciais**, ou seja, *mutatis mutandis*, "se a questão que deve ser resolvida já conta com um precedente - se é a mesma questão ou se é semelhante, o precedente aplica-se ao caso. O raciocínio é eminentemente analógico. Todavia, se a questão não for idêntica ou não for semelhante, isto é, se existirem particularidades fático-jurídicas não presentes - e por isso não consideradas - no precedente, então é o caso de distinguir o caso do precedente, recusando-lhe aplicação."<sup>1</sup>

Para que se confira segurança ao administrador, há um *check-list* contendo os principais itens deste parecer para que seja possível inferir se o caso concreto enquadra-se aos termos da presente manifestação jurídica referencial.

Caso parem dúvidas sobre a situação fática, ou o administrador constate que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses abrangidas pelo parecer normativo, aí sim, deverá formular consulta à esta Assessoria. Ressalte-se, neste ponto, que assuntos que tenham mais do que um objeto, ou seja, versem sobre outra questão além da que ora se examina, devem ser encaminhados para análise deste órgão jurídico.

Registra-se, por fim, que o **art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/21** traz a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços, inclusive, nas hipóteses de inexigibilidade

<sup>1</sup> Luiz Guilherme Marinoni. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. 1. ed. São Paulo: RT, 2015

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado

4



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b76177d1246b15022259333e490931806594275382e634e1

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. A despeito de não se vislumbrar como provável que haja a formação de atas de registro de preços em casos de inexigibilidade ou dispensa e que sejam de pequeno valor, por precaução, **ressalva-se expressamente a inaplicabilidade deste parecer referencial aos casos de registro de preços nessas situações de contratação direta.** Isso porque, além de se tratar de instituto novo no ordenamento jurídico, demandando maior maturação jurídica e técnica dos órgãos envolvidos, parece que a complexidade dessas contratações não se coaduna, ao menos por enquanto, com a dispensa da avaliação jurídica específica.

### 2.2 DISPENSA DE PARECER JURIDICO EM CADA CASO CONCRETO

É sabido que o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. Porém, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em sintonia com a determinação constitucional supracitada, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador previu as hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a realização de certame licitatório.

Essas proposições são as constantes nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, referentes à inexigibilidade e à dispensa de licitação, respectivamente.

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que, nos casos de inexigibilidade, a competição é materialmente impossível, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração. Já nos casos de dispensabilidade de licitação, a possibilidade material de competição existe, mas, a lei faculta sua excepcional e justificada não realização, sob certa dose de discricionaiiedade, sempre norteadas pela principiologia que rege os procedimentos licitatórios e a administração pública como um todo.

#### Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



5



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT/IC/2024/24481  
HASH: b76177d1246b15022259333d470931806594275382e634e1





Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergência a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Sendo assim, nas hipóteses de dispensa de licitação por pequeno valor não será necessária a prévia emissão de parecer, bastando que sejam observados os elementos que passamos a descrever.

**2.2.1. Formalidades específicas para dispensa de licitação com fulcro nos art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021**

Embora não seja exigível, nos processos de dispensa de licitação, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis próprias do processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

No que se refere a formalização do processo, o art. 72, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que devem instruí-lo:

**Do Processo de Contratação Direta**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



7



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC202424481  
HASH: b7617610246615022593334909318065cb91c6cde17e16d8594275382e634e1



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



VI - razão da escolha do contratado;  
VII - justificativa de preço;  
VIII - autorização da autoridade competente.  
*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

A novel lei prevê em inúmeras passagens a necessidade de edição de regulamentos, a fim de instrumentalizar sua plena aplicação.

Neste cenário, foi publicado, em 24 de novembro de 2022, o **Decreto Estadual nº 1.525/2022**, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, revogando expressamente, em seu art. 410, o regulamento estadual anterior.

Em análise ao *caput* do art. 148, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que trata exclusivamente da instrução dos processos de contratação direta, verifica-se que **deverão constar nos autos os documentos listados no art. 66, do regulamento estadual, acrescidos dos documentos elencados no próprio art. 148:**

*Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:*

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;*
- II - autorização para abertura do procedimento;*
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;*
- IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;*
- VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;*
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;*
- VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;*
- IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;*
- X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;*
- XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;*
- XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;*

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado

8



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT/IC/2024/24481  
HASH: b7617d1246615022259333490931806594275382e634e1

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

(...)

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:**

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que os processos de dispensa em razão do valor devem ser instruídos com **documento de formalização da demanda com justificativa para contratação direta**, acompanhada pelo termo de referencia ou projeto básico, se for o caso; **autorização para abertura do procedimento**; comprovante de **registro do processo no SIAG**; **pareceres técnicos** setorial e central, se for o caso; **preço estimado da contratação**; **razão de escolha** do contratado; **indicação dos recursos orçamentários** para fazer face a despesa; **minuta do contrato**, se for o caso; comprovante de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínimas; **check-list** documental.

O art. 38, inciso I, especifica os casos nos quais a **elaboração do estudo técnico preliminar será dispensada**, dentre eles, encontram-se, na *alínea "a"*, as hipóteses de contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação, razão pela qual poderá, ainda, ser **dispensada matriz de risco, mediante decisão fundamentada** (§ 4º, II, do art. 247 do decreto estadual).

Como será abordado adiante, a **minuta do contrato (se for o caso) e parecer jurídico, requisitos previstos no art. 66, IX e XII, são flexibilizados ou mesmo desnecessários no caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor.**

Prosseguindo, o inciso III do art. 148 do decreto estadual prevê a necessidade de comprovação de que o contratado atenda aos requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários.

Com relação à **apresentação dos documentos de habilitação**, dispõe o art. 131, do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



9



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b76177d1246b1502259333e470b9318065cb9fc6cde17e16d8594275382e634e1



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



**Art. 131.** As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

§ 1º Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:  
a) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

III - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;

IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

V - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767, de 24 de maio de 2022.

VI - os atos e documentos produzidos nos sistemas corporativos instituídos pelo Poder Executivo do Estado Mato Grosso, emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.

§ 2º O termo de referência ou projeto básico deverá detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações ou exigências específicas do objeto.

No tocante ao atendimento destes **requisitos de habilitação e qualificação**, os arts. 132 a 138 do Decreto Estadual preveem:

**Art. 132.** Para fins de **habilitação jurídica**, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.

Tel/PABX: (65) 3221-0015

www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



10



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.

Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b76178d1246b1502259333e4709318065cb9fc6cde17e16d8594275382e634e1

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



*II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;*  
*III - procuração válida, se for o caso;*  
*IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;*  
*V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*  
*Parágrafo único. Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do caput deste artigo.*

**Art. 133.** A comprovação da **regularidade fiscal, social e trabalhista** far-se-á mediante os seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;*
- III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;*
- IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;*
- V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;*
- VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.*

*Parágrafo único. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.*

**Art. 134.** A **qualificação econômico-financeira** será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;*
- II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;*

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



11



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b7617d1246b150225933334909318065cb91c6cde17e16d8594275382e634e1





Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



*III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.*

*§ 1º A certidão exigida no inciso I do caput deste artigo, se não conter indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.*

*§ 2º Caso a certidão exigida no inciso I do caput deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.*

*§ 3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do caput deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto.*

*§ 4º Poderá ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante ou proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.*

*§ 5º Se a licitação ou contratação direta se destinar ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não se aplicará o inciso II do caput deste artigo à licitante que se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.*

*§ 5º Não se aplicará o inciso II do caput deste artigo à licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. (Redação dada pelo Decreto nº 216/2023)*

*§ 6º Não será exigido o documento de que trata o inciso I do caput nas contratações das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.*

**Art. 135. A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:**

*I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;*

*II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;*

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



12



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b76177d1246b1502259333d4709318065cb91c6cde17e16d8594275382e634e1



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



*III - certidão ou atestado emitido pelo conselho profissional, relativo à empresa proponente, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;*

*III - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21; (Redação dada pelo Decreto nº 216/2023)*

*IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;*

*V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;*

*VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.*

*§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.*

*§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:*

*I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no caput deste artigo;*

*II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;*

*III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;*

*IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;*

*V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;*

*VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;*

*VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.*

**Art. 136.** Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.

Tel/PABX: (65) 3221-0015

www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



13



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.

Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b76171d1246b1502259333d4709318065cb91c6cde17e16d8594275382e634e1



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



*I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;*

*II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*

*III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;*

*IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;*

*V - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.*

**Art. 137.** Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

*I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;*

*II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;*

*III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;*

*IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.*

Com fundamento nos dispositivos mencionados, a área requisitante deverá definir previamente no dootermo de referência ou projeto básico quais serão os documentos de habilitação que se mostram indispensáveis no caso concreto, de forma proporcional à complexidade do objeto ser contratado, de acordo com o que determina o art. 131 do regulamento estadual, sendo necessário detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações ou exigências específicas do objeto (§ 2º, do art. 131).

Por fim, deverá área de contratação certificar o atendimento dos requisitos para fins de qualificação e habilitação no *check-list* incluso neste parecer referencial.

Nos casos de contratações de entrega imediata, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias da ordem do fornecimento, bem como as contratações com valores

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado

14



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT/IC/2024/24481  
HASH: b7617d1246b15022259333e470b9318065cb91c6cde17e16d8594275382e634e1

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HF53-Q8R2-SLOB-BHG4>. Juntado em 30/01/2026 11:18:55 por LEILA LAZARI.



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



**inferiores** a ¼ do limite para dispensa de compras em geral, de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deve se observar o seguinte rol de **documentos de habilitação simplificada**:

**Art. 138.** *Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:*

- I - contrato ou estatuto social atualizado;*
- II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;*
- III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.*

Importante, ainda, ressaltar que **as certidões e a proposta da contratada devem estar vigentes no momento da contratação.**

Ademais, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação no transcurso da execução contratual.

Em relação ao **valor estimado da contratação**, o art. 23, da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de regulamento para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)*

De acordo com o art. 51, do regulamento estadual, que trata da pesquisa de preço para contratações diretas, "*Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.*"

Neste sentido, deverão ser observados os arts. 43 a 50, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que estabelecem objetivos, critérios, parâmetros e metodologia para a realização da pesquisa de preços, a fim de determinar o valor estimado para a contratação e demonstrar a vantajosidade:

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



15



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT/DIC/2024/24481  
HASH: b76177d1246b1502259333de470b9318065cb9fc6cde17e16d8594275382e634e1



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



**Art. 43.** A pesquisa de preço tem como objetivos:

- I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, definido com base no melhor valor aferido, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;
- III - definir a forma de contratação;
- IV - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações;
- V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;
- VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;
- VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
- IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

**Art. 44.** Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 45.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*Parágrafo único.* No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

**Art. 46.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado

16



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b76177d1246b1502259333de40b9318065cb91c6cde17e16d8594275382e634e1

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HF53-O8R2-SLOB-BHG4>. Juntado em 30/01/2026 11:18:55 por LEILA LAZARI.



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;*  
*IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.*

*§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.*

*§ 2º Se não for utilizado nenhum dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo, deverá haver justificativa nos autos do processo de contratação.*

*§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.*

*§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:*

*I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*

*II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:*

*a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;*

*b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;*

*c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;*

*d) data de emissão; e*

*e) nome completo e identificação do responsável.*

*III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e*

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.

Tel/PABX: (65) 3221-0015

www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



17



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.

Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481

HASH: b76177d1246b1502259333d4709318065cb9fc6cde17e16d8594275382e634e1. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HF53-O8R2-SLOB-BHG4>. Juntado em 30/01/2026 11:18:55 por LEILA LAZARI.



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



*IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.*

*§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.*

**Art. 47.** *Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 46 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.*

*§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no caput deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.*

*§ 3º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:*

*I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;*

*II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.*

*§ 4º A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.*

**Art. 48.** *A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:*

*I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;*

*II - caracterização das fontes consultadas;*

*III - série de preços coletados;*

*IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;*

*V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;*

*VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;*

*VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;*

*VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.*

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.

Tel/PABX: (65) 3221-0015

www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



18



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.

Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481

HASH: b76178d1246b15022593333e40b9318065cb9fc6cde17e16d8594275382e634e1. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HF53-O8R2-SLOB-BHG4>. Juntado em 30/01/2026 11:18:55 por LEILA LAZARI.



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 49.** O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

**Art. 50.** Elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

*Parágrafo único.* Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.

Para formação do preço de referência, **deverão ser observados, portanto, os parâmetros fixados pelo art. 46, de forma combinada ou não, consideradas, ainda, as disposições do art. 47, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.**

**Note-se que o Decreto nº 1.525/2022 traz regras específicas para a formação do preço de referência para quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, que estão previstas nos arts. 53 a 58, para contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva (art. 59) e para quando se tratar de produto ou serviço com preço tabelado (art. 62), devendo ser observadas estas regras específicas caso haja enquadramento na situação descrita.**

Em seguida, a pesquisa será materializada em **mapa comparativo (art. 48), que possuirá validade de 01 (um) ano, e passara por análise crítica, realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa**, visando certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, a teor do art. 50 do decreto mencionado.

Quanta as formalidades específicas decorrentes da modalidade, em se tratando de contratação direta mediante dispensa, exige-se a observância das previsões do art. 75, da Leinº 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado

19



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC202424481  
HASH: b76171d1246b1502259333e4709318065cb9fc6cde17e16d8594275382e634e1

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HF53-O8R2-SLOB-BHG4>. Juntado em 30/01/2026 11:18:55 por LEILA LAZARI.



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

(...)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

*§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.*

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

*§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.*

Neste ponto, relevante destacar a necessidade de **demonstração nos autos de que os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 não foram ultrapassados, considerados os parâmetros estabelecidos pelo § 1º do referido artigo.**

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.

Tel/PABX: (65) 3221-0015

www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



20



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b76178d1246b15022259333d40b9318065cb9fc6cde17e16d8594275382e634e1

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HF53-O8R2-SLOB-BHG4>. Juntado em 30/01/2026 11:18:55 por LEILA LAZARI.



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



É imperioso registrar que a nova lei de licitações e contratos administrativos previu, em seu artigo 182, que o "Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP".

Em cumprimento à regra, o Presidente da República expediu os **Decretos nº 11.317/2022 e 11.871/2023**, com a finalidade de atualizar os valores fixados na Lei nº 14.133/2021.

Neste cenário, e com as alterações promovidas, os valores máximos para dispensa, de que trata o art. 75 da citada lei, passaram a ser:

I - para a contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;  
II - para contratação que envolva valores inferiores **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

**Importa, assim, verificar quais os valores enquadráveis como pequeno valor ao tempo da contratação.**

**Para tal fim, deve o setor responsável certificar de que não houve outras contratações com objetos de mesma natureza naquele exercício financeiro ou que as outras contratações existentes, quando somadas, não ultrapassem o limite legal.**

Nessa linha, o art. 155 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

**Art. 155.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº [14.133/2021](#), deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, **por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº [14.133/2021](#), não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

§ 2º Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas, o limite disposto no caput deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.

§ 3º Os valores referidos no caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



21



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b76177d1246b1502259333e49b93180655cb91c6cde17e16d8594275382e634e1

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HF53-O8R2-SLOB-BHG4>. Juntado em 30/01/2026 11:18:55 por LEILA LAZARI.



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



Sobre o fracionamento de despesa, oportuno registrar trecho de artigo jurídico publicado pela Equipe Técnica da Zenite Consultoria, em agosto de 2021, sobre o tema:

*"De acordo com o Manual de Licitações do Tribunal de Contas da União, fracionamento, 'a luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta. De acordo com essas disposições, cada unidade gestora de recursos do orçamento deverá, no início do exercício orçamentário, estimar o valor anual a ser despendido com objetos de mesma natureza - assim entendidos os objetos de um mesmo ramo de atividade - para identificar o cabimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.'"*

Ainda no que concerne a vedação ao fracionamento de despesa, convém pontuar que, **acaso se trate de contratação de serviço de natureza continuada, deve-se considerar o valor total do contrato, incluídas as possíveis prorrogações previstas no edital/contrato, que na Lei nº 14.133/2021 podem chegar ao prazo máximo de 10 (dez) anos, a fim de se definir se a contratação seria de pequeno valor para efeito de dispensa de licitação.**

Nesse sentido, confira-se o que diz **Marçal Justen Filho**, também com relação a dispositivos da legislação anterior, que coaduna plenamente com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo válida e providencial a reflexão:

*A tese acima não afasta o entendimento de que a modalidade cabível de licitação é determinada a partir do valor total previsível das contratações sucessivas. Sobre o tema, confirmam-se os comentários ao art. 23, acima, que se aplicam as modalidades de licitação tradicionais. Reputa-se que a perspectiva antevista da vigência do contrato por um período de tempo superior ao inicialmente pactuado impõe a adoção de modalidade de licitação compatível com o somatório dos valores dos períodos máximos admitidos. Então, deverá produzir-se a soma dos valores de 60 meses para determinar a modalidade cabível, ainda que a licitação tenha por objeto contratação por período inicial inferior.*

Segue esse mesmo caminho, a **Orientação Normativa nº 10/2009-AGU**:

**PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado

22



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b76178d1246615022259333de40931806594275382e634e1

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA  
PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

Insta pontuar também que, **caso haja modificações supervenientes dos valores contratuais, em decorrência de reajuste, repactuação ou revisão contratual, que conduzam a superação do limite previsto em lei, não haverá comprometimento da validade das licitações realizadas segundo a modalidade permitida conforme o valor inicial do contrato**, porque se trata de situação necessária à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

O art. 136, da Lei nº 14.133/2021 inclusive prevê a formalização dos registros em tais hipóteses por simples apostilamento:

*Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*
- IV - empenho de dotações orçamentárias.*

**Situação diversa se terá, quando houver alteração voluntária, por parte da Administração, dos valores contratuais, como se tem nas hipóteses de alteração do quantitativo contratual.** Nesse sentido é a lição de **Marçal Justen Filho**:

*Diverso é o entendimento a propósito de modificações voluntárias, relacionadas com eventual avaliação discricionária sobre quantitativos contratuais. Não se aplica a autorização para ampliação, ainda que respeitado o limite de 25% do valor original, se essa solução retratar mero juízo de conveniência e oportunidade. Em última análise, trata-se de evitar que alterações previsíveis, que poderiam ser estimadas de antemão, deixem de ser realizadas tempestiva e adequadamente. Não se admite que a Administração produza a contratação direta por meio do expediente de reduzir o valor da contratação para ajustá-lo ao limite mínimo e se valha da faculdade de elevação do preço contratual.*

Desta forma, quando for previsível que o contrato possa dar ensejo a aumento do valor contratual em decorrência de alterações unilaterais qualitativas ou quantitativas, deve-se adotar modalidade mais restritiva do que a dispensa.

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



23



UNEMAT/IC/2024/24481  
HASH: b76177d1246b1502259333494093180655b9fc6cde17e16d8594275382e634e1







Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



entendimentos acima expostos, preenchido o *check-list* anexo e adotada a minuta contratual padrão, também anexa.

### 2.3 DA DISPENSA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Importante analisar a **obrigação legal de confecção de instrumento contratual nas hipóteses de contratação direta.**

Primeiramente, é imperioso esclarecer que a dispensa do instrumento contratual não está atrelada à inexigibilidade ou dispensa da licitação, previstas, respectivamente, nos artigos 74 e 75, da Lei Federal 11° 14.133/2021.

A obrigatoriedade ou não do instrumento contratual está disciplinada no art. 95 da Lei 14.133/2021:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

A novel lei indica que o **instrumento contratual é obrigatório, admitindo exceções, dentre as quais prevê, expressamente, a dispensa em razão do valor.** Neste caso, o contrato **poderá** ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Pontue-se, ademais, que se aplica aos instrumentos hábeis a substituir o contrato o art. 92, da Lei nº 14.133/2021, devendo, assim, deles constar, no que couber, as cláusulas obrigatórias.

Merece destaque o inciso XVI do referido art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece como cláusula necessária a **obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.**

Registre-se, ainda, a previsão do § 2º do art. 95, segundo o qual: "*É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*".

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado

26



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b7617d1246b1502225933334940931806594275382e634e1



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



Por fim, impõe destacar que se dispensa a publicação do extrato dos instrumentos hábeis a substituir o contrato. Nesse sentido, o TCU em sua obra: Licitações e Contratos: orientações básicas. 3. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006. P. 777:

*Não é exigida pela Lei de Licitações publicação do extrato dos instrumentos hábeis a substituir o termo de contrato, a exemplo da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço.*

Conforme já registrado, o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê que nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, a Administração **poderá** substituir o contrato por outro instrumento hábil. Trata-se, portanto, de faculdade concedida ao Administrador Público, que decidirá quanto à necessidade de formalização do instrumento contratual ou sua substituição por outro instrumento hábil de forma discricionária, observado o interesse público, a conveniência e oportunidade.

Destarte, a fim de viabilizar a possibilidade de formalização do contrato sem necessidade de envio dos autos para análise jurídica, **apresenta-se, em anexo, minuta padrão a ser utilizada na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor**

#### **2.4 DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO**

Como já observado, para concretização de eventual formalização de instrumento contratual, **apresenta-se, em anexo, minuta padrão previamente aprovada para contratos administrativos por dispensa de licitação**, com fulcro no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, minuta esta que atende às disposições do artigo 89 a 94 da mesma lei.

Compete lembrar que devem ser observadas as disposições inseridas no termo de referência, **a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação, considerando que todas as especificações devem estar condizentes entre si.**

Além disso, **cabe ao setor demandante detalhar as regras de cada contratação em específico, atentando-se, por exemplo, à necessidade de estabelecimento de matriz de risco, quando for o caso (que pode ser uma cláusula ou um anexo do contrato), além de definir o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.**

Sublinhe-se que, na hipótese de não ser adotada a minuta padronizada, em anexo, previamente aprovada, o **instrumento de contrato** elaborado pela Administração deverá ser submetido à Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos para aprovação, nos termos do § 4º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação à publicação do contrato e suas alterações, o art. 94, da Lei 14.133/2021 prevê:

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado

27



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT/IC/2024/24481  
HASH: b76176b1246b1502259333e49b9318065cb9fc6cde17e16d8594275382e634e1



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

A teor do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, o extrato do contrato também devera ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Para fins de regulamentação, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 assim dispôs sobre o tema:

**Art. 296.** A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

§ 1º As divulgações deverão ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 3º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 4º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.

Tel/PABX: (65) 3221-0015

www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



28



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481  
HASH: b76177d1246b1502225933de40b931806594275382e634e1

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HF53-O8R2-SLOB-BHG4>. Juntado em 30/01/2026 11:18:55 por LEILA LAZARI.





Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
REITORIA



**HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA**

Técnico Universitário - Advogado

Matrícula Funcional 252610

OAB-MT 14.935/O

Aprovo o presente Parecer Referencial por seus próprios fundamentos,

**WILLIAN CÉZAR NONATO DA COSTA**

Assessor Especial de Assuntos Jurídicos

Homologo o presente Parecer Referencial para que surta os efeitos legais.

**VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA**

Reitora da UNEMAT

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.

Tel/PABX: (65) 3221-0015

www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br



30



Assinado com senha por HUGO FRANCO DE MIRANDA OLIVEIRA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITOR - 30/04/2024 às 19:04:17, VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 02/05/2024 às 09:23:27 e WILLIAN CÉZAR NONATO DA COSTA - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 03/05/2024 às 15:26:01.  
Documento Nº: 16811434-4765 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16811434-4765>



UNEMAT:IC:202424481

HASH: b76178d1246b150225933334909318065cb9fc6cde17e16d8594275382e634e1

SIGA